

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

- AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE VERTICALIZAÇÃO DO BAIRRO CHÁCARA CACHOEIRA que será realizada no dia **16 DE JUNHO às 9h.**

USARÁ DA PALAVRA O SR. **BRUNO ALVES DA SILVA NASCIMENTO**, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDETRAN/MS, QUE DISCORRERÁ SOBRE A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA. AUTORIA DO PEDIDO: VEREADOR CORONEL VILLASANTI.

USARÁ DA PALAVRA O SR. **DAVID CHADID WARPECHOWSKI**, PRESIDENTE DO SIOMS E COORDENADOR EXECUTIVO PROVISÓRIO DO FÓRUM MUNICIPAL DE REPRESENTANTES DOS SERVIDORES: SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CAMPO GRANDE/MS – FORSSA, QUE DISCORRERÁ SOBRE A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR EFETIVO E DO DISSÍDIO SALARIAL DE 2023. AUTORIA DO PEDIDO: MESA DIRETORA.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE DECRETO N. 2.519/23</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MS ÀS CONTAS DO GOVERNO DO ANO DE 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS.</p> <p>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que visa aprovar o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, sendo favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande/MS do exercício financeiro do ano de 2017.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Finanças e Orçamento após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MS emitiu <u>parecer favorável</u> ao julgamento da Corte de Contas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>Da Constitucionalidade: A Constituição Federal normatiza em seu art. 31 que a <i>fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.</i></p> <p>O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (§1º e §2º, art. 31, CF).</p> <p>A Lei Orgânica do Município de Campo Grande em seu Art. 23, inciso IX, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. O art. 53 da LOM, preconiza o disposto no art. 31 da Carta Maior.</p> <p>A partir do parecer exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a Comissão de Finanças e Orçamento da casa legislativa, elabora parecer e projeto de decreto legislativo, não sendo admitida apresentação de emenda (art. 204, parágrafo único, RI) e será destinada Ordem do Dia exclusivamente à discussão e votação da matéria (art. 206, RI).</p> <p>O Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MS encaminhado a esta Casa de Leis se deu através do OF. UDG/SECEX/TCE/MS/N. 522/2022, que emitiu <u>parecer favorável</u> ao julgamento da Corte de Contas, correspondendo à aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Campo Grande, exercício 2017 (TC/MS n. 2528/2018).</p> <p>Das Ressalvas: O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, apontou ressalvas quantos ao Parecer Prévio das Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, referentes ao exercício de 2017, quanto a manutenção de disponibilidade de caixa em instituição financeira não oficial e em tesouraria e a <u>realização de remanejamento sem autorização do legislativo.</u></p>

Das recomendações: Quanto a Manutenção de Disponibilidade de Caixa em Instituição Financeira Não Oficial e em tesouraria, que o Gestor Público atual ou quem vier a sucedê-lo que adote medidas para manter as Disponibilidades de Caixa, em instituições Financeiras Oficiais (leia-se pública, controlada pelo Poder Público), ressalvados os casos previstos em lei, cumprindo desta forma o que determina o art. 164, § 3º, da CF e art. 43 da LRF.

Quanto a realização de remanejamento sem autorização do legislativo, deve-se inserir na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) a disposição expressa para autorização de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, desde que não seja vedada pela legislação local e que seja motivada pela previsão de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e para que não haja dúvidas quanto à possibilidade de sua realização pelo Executivo.

No que tange aos Demonstrativos Contábeis elaborados com inconsistência, que se registrem devidamente os demonstrativos e, na necessidade de eventual alteração, que seja feita conforme as normas aplicadas ao setor público.

Entendemos que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul possui os requisitos legais e técnicos para julgar as contas do município. Assim acolhemos o parecer favorável com ressalvas correspondente ao exercício financeiro de 2018. Neste sentido, resta evidenciado o cumprimento legal ao preceituado na CF, LOM e Regimento Interno do Legislativo, portanto estando o presente decreto legislativo cumprindo todos os requisitos previstos em lei. De todo o exposto, opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**

<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 2.517/23</p> <p>– QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA QUALIFICADA: 2/3 (DOIS TERÇOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>APROVA O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/MS ÀS CONTAS DO GOVERNO DO ANO DE 2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.</p> <p>AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Decreto Legislativo de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que visa aprovar o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, sendo favorável à aprovação da Prestação de Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Campo Grande/MS do exercício financeiro do ano de 2018.</p> <p>A Procuradoria Municipal da Câmara opinou pela <u>regular tramitação</u>. A Comissão de Finanças e Orçamento após análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MS emitiu <u>parecer favorável</u> ao julgamento da Corte de Contas. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou pela <u>regular tramitação</u>.</p> <p>A Constituição Federal normatiza em seu art. 31 que a <i>fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei</i>.</p> <p>O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (§1º e §2º, art. 31, CF).</p> <p>A Lei Orgânica do Município de Campo Grande em seu Art. 23, inciso IX, estabelece a competência exclusiva da Câmara Municipal, julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo. O art. 53 da LOM, preconiza o disposto no art. 31 da Carta Maior.</p> <p>A partir do parecer exarado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul a Comissão de Finanças e Orçamento da casa legislativa, elabora parecer e projeto de decreto legislativo, não sendo admitida apresentação de emenda (art. 204, parágrafo único, RI) e será destinada Ordem do Dia exclusivamente à discussão e votação da matéria (art. 206, RI).</p> <p>O Parecer Prévio do Tribunal de Contas/MS encaminhado a esta Casa de Leis através do OF. UDG/SECEX/TCE/MS/N. 505/2022 emitiu <u>parecer favorável</u> ao julgamento da Corte de Contas, correspondendo à aprovação com ressalvas das Contas de Governo do Município de Campo Grande, exercício 2018 (TC/MS n. 2682/2019).</p> <p>Das Ressalvas: O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, apontou ressalvas quantos ao Parecer Prévio das Contas do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Campo Grande, quanto a remessa obrigatória de dados e documentos enviada em desacordo com o Manual de Peças Obrigatórias; remessa dos balancetes mensais da Prefeitura Municipal, entregues fora do prazo; inscrição de Restos a Pagar Não Processados sem Disponibilidade de Caixa; Manutenção de Disponibilidade de Caixa em Instituição Financeira Não Oficial; Demonstrativos contábeis elaborados com inconsistência; Realização de remanejamento sem autorização do legislativo.</p> <p>Neste sentido, resta evidenciado o cumprimento legal ao preceituado na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno do Legislativo, portanto estando o presente decreto legislativo cumprindo todos os requisitos previstos em lei. De todo o exposto, opinamos pelo <u>VOTO FAVORÁVEL</u>.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------